



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

SEGUNDA ABERTURA

PROCESSO Nº 02372/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2017-

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000 torna público que fará realizar na Comissão Permanente de Licitação/Pregão sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, através da sua pregoeira e equipe de apoio, portaria nº 277/2017, a licitação na modalidade de Pregão Presencial para prestação de serviços na forma abaixo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, do Decreto Municipal nº 4.374/2013 e no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147 de 7 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzida nos referidos diplomas legais.

MODALIDADE: Pregão Presencial

JULGAMENTO: Menor Preço

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 04 DE AGOSTO DE 2017

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30H

A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1 - A RETIRADA DO EDITAL

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail carmolicita@yahoo.com.br ou na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, no horário das 10:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4.

2 - DO OBJETO

2.1 - **SERVIÇO:** O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de 01(um) baú frigorífico para o caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de educação para o transporte de produtos congelados(refrigerados) e secos da Merenda Escolar, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** e na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão iniciar a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e serem realizados no prazo máximo de até 40(quarenta) dias, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

3.2 - Os serviços serão executados obedecendo à Lei Federal n.º 8.666/93 e as demais normas legais e segundo às necessidades da Secretaria Municipal de educação;

3.3 - A contratante responsabilizará pelo deslocamento do caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de educação até o local indicado pela contratada para a prestação dos serviços e a retirada do mesmo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a **MEI's, ME's, EPP's**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123/06;

4.1.2 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

4.1.3 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa;

4.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente;

4.1.5 – Caso a licitante seja **optante pelo simples nacional**, deverá apresentar a **Declaração** que comprove;

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:

4.2.1 - A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO e;

4.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas;

4.2.5 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela Administração para objeto deste Pregão é de **R\$ 54.293,33 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)** conforme os valores constantes do processo.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa corrente desta licitação correrá do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária n.º **0700.1236100082.036.3390.39.00**.

7 - DO REAJUSTAMENTO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

7.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer modificações que venham a ser necessário decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE e VENCEDORA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da execução dos serviços, serão mediante termos aditivos.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, cópia do CPF e RG, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração devidamente registrada em órgão competente ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;

c) Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente;

d) No caso da ausência do licitante na sessão, ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06);

e) apresentarão, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados abaixo nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

f) As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

g) As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

h) É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

i) Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VI ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa e/ou Declaração Individual, se tratando de pessoa física;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

j) Apresentar a **Declaração de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente;

k) Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados;

l) Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL nº 0036/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.1.2.2 - No envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO**:

ENVELOPE "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL nº0036/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa celeridade dos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, em papel timbrado da empresa, ser acompanhada da Planilha de Preços Unitários emitida da própria empresa, devidamente preenchidos, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO- **Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo e, preferencialmente, o **valor global** da proposta em algarismo e por extenso; os quais deverão compreender todas as despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega à pregoeira;

10.1.1.5 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax e/ou e-mail;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo;

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, sendo que constatados pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, serão corrigidos automaticamente e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total prevalecerá sempre o unitário;

10.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

10.6 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Órgão Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos da licitação lhes permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória;

10.7 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

10.8 – Se o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexecutável, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar sua executabilidade.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e PROJETO BÁSICO - **Anexo II** deste edital;

11.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo

Comissão Permanente de Licitação

11.3 – No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.6 - No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta; .

11.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.11 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

11.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

11.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.16 – A vencedora, caso tenha reduzido o valor da proposta inicial, na fase de lances, deverá apresentar nova **Planilha Detalhada de Custos unitários e o preço global**, observando aos serviços a serem realizados conforme o Projeto Básico - Anexo II do Edital e que foram apresentados no certame;

12 - DA HABILITAÇÃO

Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo

Comissão Permanente de Licitação

12.1.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

12.2 – Poderá ser realizada consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a veracidade das mesmas para fins de Habilitação, que depois de conferidas, poderão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório;

12.2.1- Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão, para as certidões nas quais os mesmos não constar.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

12.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.5.1 – **Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento que comprove;**

12.4.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.4.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

12.4.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

12.4.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.5.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.5.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.5.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.5.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.5 - Ao que se refere no subitem 12.5.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com identificação do assinante responsável pelo órgão emissor;

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13.5 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos à Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e encaminhará à homologar da licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, e

14.1.7 - Demais sanções cabíveis não citadas no item, mas que acrescentam no Projeto Básico e Leis vigentes.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

15.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5 – Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.6 - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.7 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A vencedora ficará obrigada a:

- a) – Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;
- b) - Arcar com todas as despesas de naturezas previdenciária e tributária relativas a presente contratação;
- c) - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- d)- A contratada será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- e) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)-Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza,inclusive instrumental para testes e ensaios;
- g)- Deverá usar material de qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- h)- Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;
- i)- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- jj)- Refazer todos os serviços e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços;
- k)- Emitir Nota Fiscal, correspondente ao empenho, acompanhada de todas CNDs;
- l)-Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços,sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- m)- Assumir inteira responsabilidades pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributo, taxas, fretes,emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- n)- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço;
- o)- Refazer as suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado no Projeto Básico;
- p) Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- q)- Responsabilizar-se por todo o ônus referentes à prestação dos serviços;
- r)- Comunicar ao contratante qualquer anomalia, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s)- Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/93;
- t)- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços descritos no projeto básico;
- u) – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;
- v) – A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número de telefone; RG; Cartão de Identificação do Contribuinte(CIC/CPF);- outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) – Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- b) – Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- c) - Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- d) - Expedir a Nota de Empenho;
- e) - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- f) - Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- g) - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- h) - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- i) - Requisitar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico;
- j) - Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- k) - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- l) - Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- m) - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- n) - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- o) - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- p) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- q) - Responsabilizar pelo deslocamento do caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de educação até o local indicado pela contratada para a prestação dos serviços e a retirada do mesmo.

18- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço só será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - Provisoriamente, na forma prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**
- b) - Definitivamente, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**

18.1 – Os serviços deverão ser realizados pelo período máximo de até 40(quarenta) dias, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

18.2 – Os serviços iniciarão após a homologação, assinatura do instrumento do contrato e emissão da nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo

Comissão Permanente de Licitação

18.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidade, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma ;

18.4- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

18.5 - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município;

18.6 - O aceite/aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico.

19 – DA GARANTIA

19.1 – A garantia do baú deve ser de cinco(05) anos.

19.2 - Advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;

19.3 - Os serviços terão acompanhamento de fiscalização por conta da secretaria contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

20.2 - A Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços Prestados, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

20.3 - O pagamento será, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior à forma imediata nos moldes da Lei, de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#)** ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

20.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

20.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo

Comissão Permanente de Licitação

- 21.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 21.2 – Anexo II – Projeto Básico;
- 21.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 21.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 21.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 21.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;
- 21.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 21.9 – Anexo IX – Minuta do Contrato;

22 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do e-mail: carmolicita@yahoo.com.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

22.3 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

22.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

22.5- É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.6 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

22.7 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

22.8 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

22.9 - Nas fases de julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.10 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

22.11 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

22.12 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.13 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

22.16 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 21 de julho de 2017.

Adm. 2013-2016

Marisa Ferreira Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEQ II

PROJETO BÁSICO

Projeto

P R E F E I T U R A

GOVERNISMO COM A FELIZ CIDADE

Básico

“Aquisição de Baú Frigorífico”

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Jaqueline Maria Cruz
Secretária Municipal de Educação
Port. 009/2017

Carmo, RJ

1.0. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Justificamos prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de um **Baú Frigorífico** para o caminhão Volkswagen Delivery 5.150 para o transporte de Merenda escolar.

Em primeiro lugar, após estudo de impacto realizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficou constatado de que a compra de itens da merenda Escolar quando realizada repassando às empresas participantes do certame licitatório a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das Unidades Escolares, os itens comprados sofrem um acréscimo considerável, pois as empresas vencedoras procuram embutir no preço dos produtos o valor do frete. Como as Escolas Municipais não dispõem de espaço físico adequado ou de equipamentos como câmara fria e freezers em quantidade adequada para comportarem quantidades maiores dos produtos licitados, a entrega passa a ser bastante fragmentada, encarecendo ainda mais o valor dos produtos.

Realizado o impacto de investimento, a Secretaria Municipal de Educação verificou que o montante que deveria ser disponibilizado para a adequação dos espaços escolares para o armazenamento dos produtos e a compra de equipamentos como câmaras frias e de novos freezers para todas as escolas, somando-se a isso, o valor do frete embutido no produto final nos itens licitados, inviabilizariam a entrega direta realizada pelas empresas vencedoras do certame licitatório.

Dessa forma, optou-se pelo investimento em um centro de armazenagem em condições adequadas, a compra de uma câmara fria e a compra de um caminhão que posteriormente receberá um baú com refrigeração.

Em curto prazo os valores investidos na compra de um caminhão e **baú frigorífico**, e adequação de espaço físico em condições adequadas para a armazenagem dos itens da merenda escolar superam a economia realizada na compra da merenda escolar. No entanto, em médio prazo torna-se mais vantajoso para a administração pública municipal.

Em segundo lugar, após auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em 2012, quando todas as unidades escolares foram visitadas, além do centro de armazenagem e estoques da Secretaria Municipal de Educação, o TCE redigiu relatório indicando que a Secretaria Municipal de Educação utilizando a metodologia de redistribuição dos itens da merenda Escolar, ou seja, mantendo a metodologia de um estoque central para todas as

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Unidades Escolares que continuariam com estoques menores, deveria adquirir uma câmara fria e um caminhão com baú refrigerado, a fim de não infringir a legislação vigente quanto à armazenagem e distribuição dos itens da merenda escolar.

Dessa forma, justificamos a prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de um **Baú Frigorífico** para ser utilizado no caminhão Volkswagen da Secretaria Municipal de educação para o transporte da Alimentação Escolar.

2.0. OBJETIVO GERAL:

Trata o objeto de prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de um **Baú Frigorífico**, conforme descrição neste projeto básico, para o transporte de produtos secos e produtos refrigerados a ser montado no caminhão Volkswagen Delivery 5.150 de propriedade da Secretaria Municipal de Educação para o transporte exclusivo de Merenda escolar.

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO:

- 2.1. **MEDIDAS:** 4500*2200*2200 (comprimento / Largura / Altura)
- 2.2. **ESPESSURA:** (P.U) 90 mm– DENSIDADE DE 42 KG³
- 2.3. **DIVISÓRIA:** Rígida Fixa a 1100 mm da frente ¼ do baú com 02 ventoinhas
- 2.4. **BASE METÁLICA:** ABNT 1020
- 2.5. **PORTA LATERAL:** 01 Porta Frigorífica
- 2.6. **PORTA TRASEIRA:** 02 Portas Frigoríficas
- 2.7. **PISO:** Gel Coat
- 2.8. **TETO:** 90 mm – DENSIDADE DE 42 KG³
- 2.9. **FRENTE:** 90 mm – DENSIDADE DE 42 KG³
- 2.10. **ACABAMENTO INTERNO:** BRANCO COM PROTEÇÃO ESTERNA CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA
- 2.11. **ARESTAS:** ALUMINIO ANOTIZADO
- 2.12. **FIXAÇÃO AO CHASSI:** CONFORME ABNT 1020
- 2.13. **ILUMINAÇÃO INTERNA:** LED
- 2.14. **PARA-CHOQUE TRASEIRO:** 152/03 – CONTRAN
- 2.15. **ACESSÓRIOS:** FERRAGENS 100% AÇO INOX (TRINCOS, DOBRADIÇAS), CAIXA DE FERRAMENTAS, FIBRA COM ESPESSURA DE 2,5 MM, ILUMINAÇÃO EM LED, CORNETA DE RÉ, FIBRA ANTIMICROBIANA, ESCADA DE ACESSO, PARRA BARRO AÇO INOX.
- 2.16. **TEMPERATURA:** (-18°C) na parte dianteira com divisória fixa e parte traseira ¾ do baú, temperatura regulável
- 2.17. **DIGITAL:** Interno na cabine
- 2.18. **EVAPORADOR:** Teto C/ 2 Ventiladores
- 2.19. **COMPRESSOR:** Sundae americano
- 2.20. **GÁS ECOLÓGICO:** R 404 A – Ecológico Liberado Pelo Ibama
- 2.21. **GARANTIA:** 2 Anos de Garantia nas Placas
- 2.22. **PINTURA:** Eletrostática com Preparação de Fosfato
- 2.23. **TAMPAS:** Em Alumínio Branco – Prata
- 2.24. **Manual de Garantia**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

4.2. IMAGENS DO PRODUTO:



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação



Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação



Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

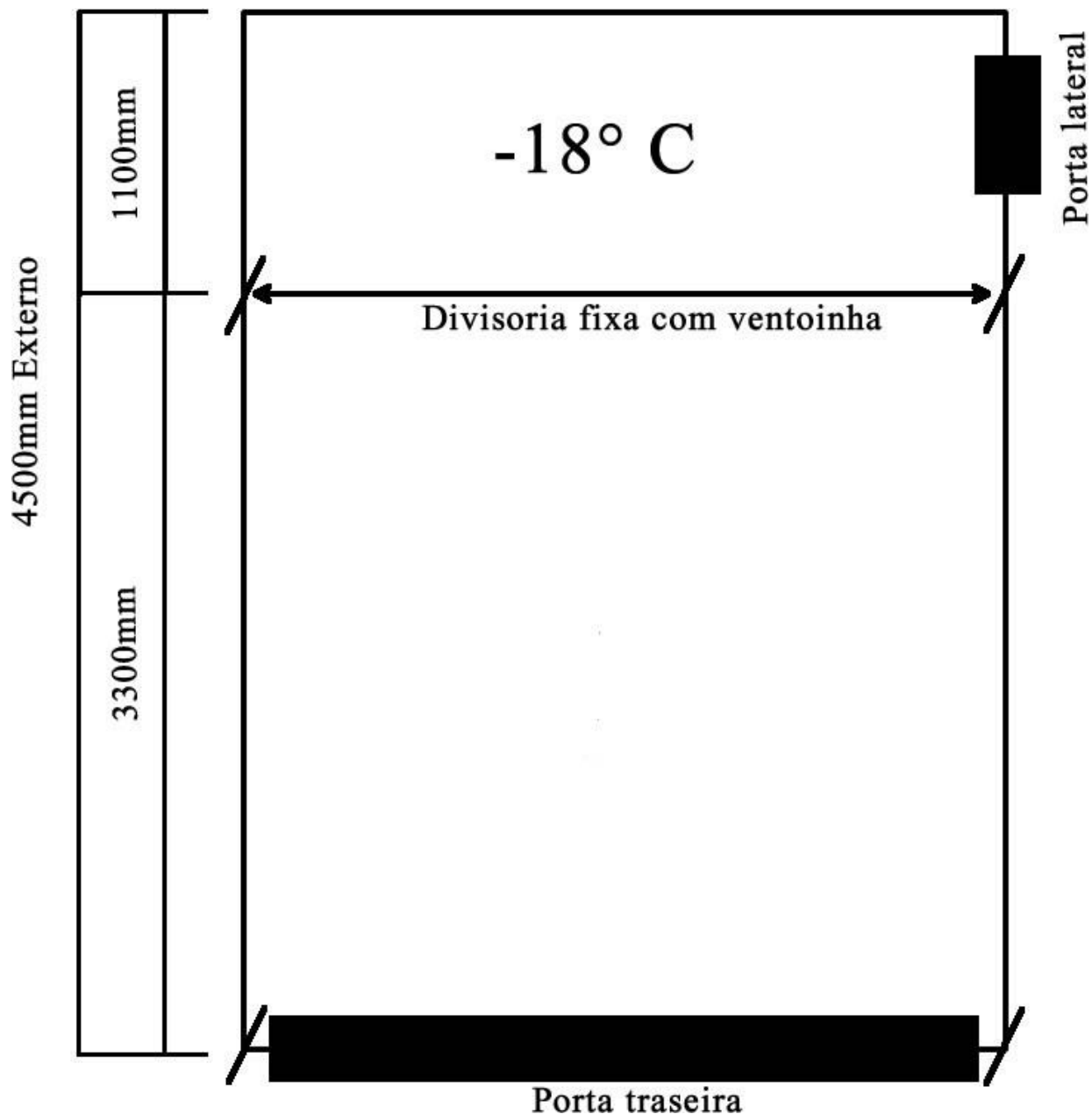
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação



3.0. TEMPO DE GARANTIA:

A garantia do baú deve ser de cinco anos.

4.0. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

A Empresa vencedora do certame licitatório terá um prazo máximo de 40 dias para a entrega e montagem do produto no caminhão Volkswagen Delivery 5.150 de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.

5.0. DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Volkswagen Delivery 5.150

Ano de fabricação 2014

Ano Modelo 2015

Cor branco geadada

Renavan: 320512

Motor:

89144910



6.0. QUANTIDADES

Quadro I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
01	Prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de um Baú Frigorífico para o caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de Educação para o transporte de produtos congelados (refrigerados) e secos da Merenda escolar, conforme Projeto Básico.	SERV.	01		
	TOTAL				

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

7.0. RESPONSABILIDADE PELA MONTAGEM:

Toda a responsabilidade pela montagem e colocação do baú sob o caminhão Volkswagen Delivery 5.150 será de responsabilidade da Empresa contratada.

8.0. DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados, pela contratada, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.0. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado será calculado tendo como base os valores de mercado, média estimada, sendo responsável pela Pesquisa de Mercado o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

10.0. DO PAGAMENTO:

A nota fiscal deverá ser apresentada após a instalação final do produto, acompanhada das CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas pela SME e atestadas.

11.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:
A CONTRATADA deverá executar todo o serviço conforme o cronograma proposto;

11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios.

11.1.2. A contratada deverá usar material de boa qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços.

11.1.3. Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.

11.1.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

11.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- 11.1.6. Refazer todo o serviço e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços.
- 11.1.7. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- 11.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico.
- 11.1.10. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- 11.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.
- 11.1.12. Refazer às suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado neste Projeto Básico.
- 11.1.13. Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços.
- 11.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação deste serviço.
- 11.1.15. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.2. Da Contratante:

- 11.2.1. Caberá a contratante responsabilizar-se pelo deslocamento do referido caminhão até o local indicado pela contratada para a prestação dos serviços e a retirada do mesmo.
- 11.2.2. Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico.
- 11.2.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 11.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 11.2.5. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 11.2.6. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.2.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 11.2.8. Requisitar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico.
- 11.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- 11.2.10. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços.
- 11.2.11. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 11.2.12. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 11.2.13. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 11.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.2.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

12.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

14.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Adm. 2013-2016
14.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

14.3. Prazo para a assinatura do contrato:

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Do acesso ao Projeto Básico:

O Projeto Básico deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Manoel Consedey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

14.5. Das propostas de preços:

14.5.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

14.5.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

14.6. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

27/03/2017



Jaqueline Maria Cruz
Secretária Municipal de Educação
Port. 009/2017

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/____/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/2017** a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, ____ de ____ de 2017.

Adm. 2013-2016

Atenciosamente,

Assinatura do Sócio da Empresa>>

Nome _____

Cargo _____

Carimbo da Empresa)

Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º,
VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação
modalidade Pregão Presencial nº ____/2017 da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as
condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão
de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Adm. 2013-2016

.....
Sempre pelo
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo Da Empresa

Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A
mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

_____ com sede na
(razão social da empresa)
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de

Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

Carimbo da Empresa
(data)

.....
(representante legal)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2017.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2017, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa



A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2017.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por

intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

*Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, ____ de _____ de 2017.

Adm. 2017-2018

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Sempre pelo
Carmo

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no Credenciamento.

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial n.º ____/2017

_____ com sede na _____

(razão social da empresa)

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Adm. 2013-2016

Sempre

pelo

Carmo

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa _____, tendo por objeto a Contratação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/20.....

PREGÃO nº/20..... - Menor Preço

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

O **Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº/201..**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de 01(um) baú frigorífico para o caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de educação para o transporte de produtos congelados(refrigerados) e secos da Merenda Escolar, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** e na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser realizados pelo período máximo de até 40(quarenta) dias seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior à forma imediata nos moldes da Lei, de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#)** ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão iniciar a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e serem realizados no prazo máximo de até 40(quarenta) dias, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados obedecendo à Lei Federal n.º 8.666/93 e as demais normas legais e segundo às necessidades da Secretaria Municipal de educação;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratante responsabilizar-se pelo deslocamento do caminhão Volkswagen Delivery 5.150 da Secretaria Municipal de educação até o local indicado pela contratada para a prestação dos serviços e a retirada do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a:

- a) – Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;
- b) - Arcar com todas as despesas de naturezas previdenciária e tributária relativas a presente contratação;
- c) - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- d)- A contratada será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- e) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)-Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza,inclusive instrumental para testes e ensaios;
- g)- Deverá usar material de qualidade e profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- h)- Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;
- i)- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- j)- Refazer todos os serviços e substituir todas as peças e partes que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços;
- k)- Emitir Nota Fiscal, correspondente ao empenho, acompanhada de todas CNDs;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- l)-Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços,sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- m)- Assumir inteira responsabilidades pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributo, taxas, fretes,emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- n)- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço;
- o)- Refazer as suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado no Projeto Básico;
- p) Obedecer rigorosamente o prazo final para a conclusão dos serviços;
- q)- Responsabilizar-se por todo o ônus referentes à prestação dos serviços;
- r)- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s)- Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/93;
- t)- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços descritos no projeto básico;
- u) – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) – Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- b) – Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- c) - Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- d) - Expedir a Nota de Empenho;
- e) - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- f) - Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- g) - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- h) - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- i) - Requisitar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico;
- j) - Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- k) - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- l) - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- m) - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- n) - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- o) - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- p) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- q) - Caberá a contratante responsabilizar-se pelo deslocamento do referido caminhão até o local indicado pela contratada para a prestação dos serviços e a retirada do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

O serviço só será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - Provisoriamente, na forma prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**
- b) - Definitivamente, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**

18.1 – Os serviços deverão ser realizados pelo período máximo de até 40(quarenta) dias, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

18.2 – Os serviços iniciarão após a homologação, assinatura do instrumento do contrato e emissão da nota de empenho;

18.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidade, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma ;

18.4- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

18.5 - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município;

18.6 - O aceite/aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA

19.1 – A garantia do baú deve ser de cinco(05) anos.

19.2 - Advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;

19.3 - O aceite/aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico.

19.4 - Os serviços terão acompanhamento de fiscalização por conta da secretaria contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matricula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº **1100.0812200.102091.3390.39.00.00/18**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, --- de ----- de -----

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Carmo/RJ

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1
Nome.....

CPF.....

2
Nome.....

CPF.....

Adm. 2012-2016



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133